

1


## CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Pelo presente instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, denominada simplesmente de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e do outro lado a **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL (ESCOLA DOM BOSCO)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.816.775/0002-74**, sediada nesta cidade do Recife (PE), na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho nº 1855, bairro do Bongí, CEP 50.761-000, neste ato representada por sua Diretora administrativa, **MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA**, brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF (MF) sob o nº 059.686.224-58, titular da cédula de identidade nº 7.181.870-SDS/PE, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, celebram o presente contrato, com finalidade de desenvolvimento de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, com fundamento nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto nº. 9.579/2018, e demais normas aplicáveis, mediante a participação do jovem em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela **PRIMEIRA CONVENENTE** e pela **SEGUNDA CONVENENTE** e outros eventos de orientação profissional e vocacional, nos termos das cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

**Parágrafo Primeiro** – A **SEGUNDA CONVENENTE** deverá ter programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego 615, de 13/12/2007, 1.003, de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012; validados, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional da Aprendizagem; depositados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

1. Fornecer "treinamentos referentes ao módulo Prático do curso de "Auxiliar de Escritório - Administração", que serão ministrados de segunda a sexta-feira, reservando 01 (um) ou 02 (dois) dias da semana para execução das atividades de formação teórica, conforme acordado entre as partes e discriminado à termo (contrato de aprendizagem).
2. Remunerar o Aprendiz empregado nos termos do art. 428, § 2º da CLT, com alteração pela lei nº 10.097/2000;
3. Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado Aprendiz, bem como a matrícula e frequência do aprendiz à escola, no caso de não haver o aprendiz concluído o ensino médio, respeitando a vigência do Convênio de Aprendizagem, nos termos do § 1º do art. 428;
4. Permitir o livre acesso dos colaboradores da **SEGUNDA CONVENENTE** nas instalações da Empresa, sempre que necessário, para realização do Acompanhamento das atividades práticas;
5. Designar funcionário para orientar e acompanhar as atividades previstas no **PROGRAMA**, durante o período de permanência do aprendiz em sua sede.
6. Da estabilidade gestacional da aprendiz: conforme preceitua o disposto na instrução normativa SIT Nº 146 DE 25/07/2018 em seu art.22 que é assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.  
A aprendiz terá inalterado todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.
7. Obriga-se ainda a **PRIMEIRA CONVENENTE** a repassar uma taxa de **R\$ 90,00 (noventa reais) por aprendiz** mensal, para que a **SEGUNDA CONVENENTE** possa ministrar os módulos de "Educação Básica, Cidadania "e específico de "Auxiliar de Escritório - Administração", realizando suas atribuições de acompanhamento do aprendiz durante o período da contratação.
  - 7.1. A taxa administrativa só não é cobrada no valor integral quando o contrato do jovem tem seu término até o quinto dia do mês subsequente.
  - 7.2. A empresa que estiver com alguma nota em aberto ficará impossibilitada de inserir novos jovens.
  - 7.3. A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,1% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.



**7.4-**Fica a **SEGUNDA CONVENENTE** obrigada a apresentar a **PRIMEIRA CONVENENTE**, entre os dias **23 a 28 de cada mês**, os seguintes documentos para visto: Nota fiscal, e recibo referente aos valores a serem pagos;

**7.5-**Os recursos adquiridos da taxa administrativa, elencado na **cláusula 7**, por aprendiz, serão transferidos à **SEGUNDA CONVENENTE** sob a forma de crédito em conta bancária do **Banco Santander (Agência: 3295, conta corrente: 13092534-0)**, até o **5º(quinto)** dia do mês subsequente;

**7.6-** O valor da taxa de repasse para custeio das despesas com os cursos de aprendizagem, ministrados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, poderá ao decorrer do prazo, conforme estabelece a **cláusula quarta** deste convênio, ser reajustada por iniciativa das partes envolvidas.

#### **OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:**

1. Encaminhar os jovens selecionados ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, devidamente munidos de documentos;
2. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na **PRIMEIRA CONVENENTE**;
3. Fornecer os conteúdos teóricos básicos e específicos, que serão ministrados uma ou duas vezes na semana;
4. Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, a relação das empresas que utilizam jovens aprendizes em processo de capacitação junto a Entidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DO APRENDIZ E DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

##### **3.1- DA SELEÇÃO DE APRENDIZ**

A **SEGUNDA COVENENTE** somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Faixa etária para contratação: 18 anos a 21 anos e 11 meses.
- b) Que estejam cursando, no mínimo 9º ano do ensino fundamental ou ser concluinte do ensino médio;

**Parágrafo Único** - A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério da **PRIMEIRA CONVENENTE**, ensejar a rescisão do contrato por justo motivo e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**.



### 3.2- CONTRATO DE APRENDIZAGEM

É necessário que além deste convênio entre as Instituições, a empresa Contratante celebre com o jovem: Contrato de Aprendizagem firmado com o jovem aprendiz contendo a duração de aprendizagem, o curso e a carga horária, sendo a aprendizagem teórica realizada na **ESCOLA DOM BOSCO** e a aprendizagem prática a ser realizada na **PRIMEIRA CONVENIENTE**, nos dias previamente estabelecidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência por prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer dos Convenientes, mediante prévio comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do acordo, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem, bem como seu contrato de aprendizagem na íntegra.

**CLÁUSULA QUINTA**- De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 08 de dezembro de 2023.

*Maria de Fátima Souza*  
  
 Maria de Fátima Souza Alencar  
 Instituto Social Medianeiras Da Paz / IASMP  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**

**INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL**  
**MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA**

Diretora Administrativa  
 CPF: 059.686.224-58

gov.br

Documento assinado digitalmente  
 MIRELLY SILVA BEZERRA ARAUJO CAMARA  
 Data: 23/02/2024 14:11:38-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS

*Mirella de Lima Araújo*

Nome: LORENA DE LIMA ARAUJO  
CPF nº 111.207.994-73

*R/Vivian de Santana*

**JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA**  
CPF nº 011.222.304-43

**Viviane Santana**  
Assistente de Coordenação  
Escola Dom Bosco